

CONTRATO Nº. 005/2022 – CPL/PMG

Processo Licitatório nº 003/2021
Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SRP

CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Sra. **Eduarda Maria da Silva**, brasileira, solteira, gestora de Recursos Humanos, residente e domiciliada na Travessa Coronel Ernesto, nº 6, Centro, Gameleira-PE, CEP: 55530-000, portadora do RG nº. 8.749.597 SDS-PE e CPF nº. 014.560.434-98, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado neste ato pelo Secretária Municipal de Educação, a Sra **Fernanda Márcia Costa Silva Souza**, brasileira, Professora, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 19, Santa Luzia, Gameleira/PE, inscrita no RG sob o nº 3.715.407 SSP/PE e CPF Nº. 683.146.984-15, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**, com sede na Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, casado, médico, portadora da cédula de identidade nº 1.155.982 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 128.414.554-91, e de outro lado, a **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI**, estabelecida a Rua Joaquim Ribeiro, nº 181, Centro, São Bento, CEP 58.865-000, Telefone (83) 9996-1984 inscrita no CNPJ sob o nº. 21.062.777/0001-50, neste ato representada por sua Sócia administradora a **Sra. Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Avenida São Sebastião, 840, apto. 201, centro, São Bento (PB), CEP 58865-000, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 1717395 SSP/PE e CPF nº. 027.380.014-08, doravante denominadas contratante e contratada, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2021 - SRP, homologado em 10 de fevereiro de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, para atender as necessidades do Município da Gameleira (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde), com as características, quantidades e valores previstos no **Subitem 1.2**, do presente contrato.

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/REPERÊNCIA	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI:21062777 000150
Assinado de forma digital por M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI:21062777 00150



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1	APARELHO CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS, TENSÃO 220 V, NÍVEL RUÍDO INTERNO 57 DB, TIPO SPLIT, MODELO HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CICLO FRIO, SELO PROCEL, CONTROLE REMOTO SEM FIO MODELO HI WALL,	AR	UND	02	AGRATTO	R\$ 1.348,90	R\$ 2.697,80
TOTAL							R\$ 2.697,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/REFERÊNCIA		UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS, TENSÃO 220 V, NÍVEL RUÍDO INTERNO 57 DB, TIPO SPLIT, MODELO HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CICLO FRIO, SELO PROCEL, CONTROLE REMOTO SEM FIO MODELO HI WALL,	AR	UND	2	AGRATTO	R\$ 1.348,90	R\$ 2.697,80
2	APARELHO CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS, TENSÃO 220 V, NÍVEL RUÍDO INTERNO 57 DB, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CICLO FRIO, SELO PROCEL, CONTROLE REMOTO SEM FIO	AR	UND	2	AGRATTO	R\$ 1.498,00	R\$ 2.996,00
3	APARELHO CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTUS, TENSÃO: 220 V, TIPO: SPLIT HIGH-WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CICLO FRIO, SELO PROCEL CONTROLE REMOTO SEM FIO	AR	UND	1	AGRATTO	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
TOTAL							R\$ 7.943,80

M K DE
AZEVEDO
ARAUJO DUTRA
DANTAS
EIRELI:21062777
000150

Assinado de
forma digital por
M K DE AZEVEDO
ARAUJO DUTRA
DANTAS
EIRELI:210627770
00150

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/REFERÊNCIA	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS, TENSÃO 220 V, NÍVEL RUÍDO INTERNO 57 DB, TIPO SPLIT, MODELO HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CICLO FRIO, SELO PROCEL, CONTROLE REMOTO SEM FIO MODELO HI WALL,	UND	9	AGRATTO	R\$ 1.348,90	R\$ 12.140,10
2	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS, TENSÃO 220 V, NÍVEL RUÍDO INTERNO 57 DB, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CICLO FRIO, SELO PROCEL, CONTROLE REMOTO SEM FIO	UND	4	AGRATTO	R\$ 1.498,00	R\$ 5.992,00
3	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTUS, TENSÃO: 220 V, TIPO: SPLIT HIGH-WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CICLO FRIO, SELO PROCEL CONTROLE REMOTO SEM FIO	UND	4	AGRATTO	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
TOTAL						R\$ 27.132,10

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA VALIDADE E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

- 2.1 O prazo de entrega será de **até 10 (dez) dias corridos**, para todos os itens, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.2 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pelo Município da Gameleira, terá seu teor repassado para a contratada por meio de formulário enviado por *email* ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min as 13h00min;
- 2.3 O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso;
- 2.4 Os produtos serão entregues somente ao(s) funcionário(s) indicado(s) pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o

M K DE
AZEVEDO
ARAUJO DUTRA
DANTAS
EIRELI:21062777
000150

Assinado de
forma digital por
M K DE AZEVEDO
ARAUJO DUTRA
DANTAS
EIRELI:21062777
00150

pedido, a nota fiscal será atestada;

- 2.5 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;
- 2.6 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.
- 2.7 Para efeito de verificação de conformidade dos produtos com as especificações e quantidades solicitadas, a entrega dos produtos objeto desta licitação deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, conforme solicitação, nos seguintes endereços:
- **Sede da Prefeitura Municipal**, localizada na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira – PE, CEP: 55530-000;
 - **Sede da Secretaria Municipal de Educação**, localizada na Rua Manoel Buarque Lins, 518, Centro, Gameleira – PE, CEP: 55530-000;
 - **Sede da Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Rua Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira – PE, CEP: 55530-000;
- 2.8 O local específico da entrega, dependerá de qual Secretaria está solicitando o(s) produto(s).
- 2.9 O objeto do Termo de Referência será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- 2.10 O recebimento definitivo do produto não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.
- 2.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade do produto fornecido, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação do Município da Gameleira, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso o produto não atenda às especificações constante neste termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.
- 2.12 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 2.13 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 2.14 Os produtos deverão ter prazo de validade mínima de **12(doze) meses** a partir da data da entrega.

M K DE AZEVEDO
ARAUJO DUTRA
DANTAS
EIRELI:21062777
000150

Assinado de
forma digital por
M K DE AZEVEDO
ARAUJO DUTRA
DANTAS
EIRELI:210627770
00150

- 2.15 Caso algum dos itens entregues apresente alguma avaria em suas embalagens, ou seja detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em **até 02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação, sem ônus adicional para o Município da Gameleira.
- 2.16 O Fornecimento dos produtos será realizado de **forma parcelada** de acordo com as necessidades, e solicitação do Município da Gameleira, pelo **período de 12(doze) meses**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global para o fornecimento é de **R\$ 37.773,70 (Trinta e sete mil setecentos e setenta e três reais e setenta centavos)**.
- 3.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
- a) O fornecedor registrado apresentará ao Município da Gameleira, relatório com o fechamento dos fornecimentos e aquisições realizadas no período (*Desde a requisição do(s) produto(s), até o prazo de 30 dias, compreendendo o prazo de entrega*), acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
 - b) O Município da Gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - c) O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

M K DE AZEVEDO
ARAUJO DUTRA
DANTAS
EIRELI:210627770
00150

Assinado de forma
digital por M K DE
AZEVEDO ARAUJO
DUTRA DANTAS
EIRELI:2106277700
0150

Onde: AF = Atualização Financeira;
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O **Prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- a) Definir como fiscal da **Prefeitura Municipal**:
- a.1) **Luan Sales de Canto – Responsável pelo Setor de Compras**, referente aos itens da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- a.2) **Nivaldo Severino da Silva – Diretor do Departamento de Merenda Escolar**, referente aos itens da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Definir como fiscal do **Fundo Municipal de Saúde**, a **Sra. Manoella Virgínia de Oliveira – Agente Administrativo da Secretária Municipal de Saúde**;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:
- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:
020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04 122 0402 1009 0000 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para a Secretaria de Administração
088 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 - Secretaria Municipal de Educação:
020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 122 1201 1079 0000 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Educação
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
210 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 - Fundo Municipal de Saúde:
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1002 1118 0000 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Fundo Municipal de Saúde
10 302 1012 1056 0000 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a

M K DE
AZEVEDO
ARAÚJO DUTRA
DANTAS
EIRELI:2106277
7000150

Assinado de forma
digital por M K DE
AZEVEDO ARAÚJO
DUTRA DANTAS
EIRELI:2106277700
0150

Média e Alta Complexidade
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.1.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 O Município da Gameleira, obriga-se a:

- a) Indicar o horário em que deverão ser entregues os materiais;
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Designar o(s) fiscal(is) deste contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento dos materiais, conforme definido no Termo de Referência;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Termo de Referência, e em tudo o mais que se



M K DE
AZEVEDO
ARAÚJO DUTRA
DANTAS
EIRELI:2106277
7000150

Assinado de forma
digital por M K DE
AZEVEDO ARAÚJO
DUTRA DANTAS
EIRELI:210627700
0150

relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município da Gameleira ou modificação no Contrato;

- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- K - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

9.2 As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.

9.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 9.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de **Pregão Eletrônico** nº 001/2021 - SRP;
 - b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - c) Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);
 - d) **Ata de Registro de Preços** nº. 001/2021 – CPL/PMG

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

M K DE AZEVEDO
ARAUJO DUTRA
DANTAS
EIRELI:21062777
000150

Assinado de
forma digital por
M K DE AZEVEDO
ARAUJO DUTRA
DANTAS
EIRELI:21062777
00150

Gameleira /PE, 17 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

Eduarda Maria da Silva

Secretária Municipal de Administração e
Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fernanda Márcia Costa Silva Souza

CPF: 683.146.984-15

Secretária Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luiz Antônio Neves Mendes de Lima
CPF: 128.414.554-91
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

M K DE AZEVEDO

ARAUJO DUTRA DANTAS

EIRELI:21062777000150

Assinado de forma digital por M

K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA

DANTAS EIRELI:21062777000150

M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI

CNPJ Nº 21.062.777/0001-50

Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas

CPF Nº. 027.380.014-08

(Sócia Administradora)

TESTEMUNHAS:

NOME:

Richard Johnson da Silva Santos

CPF:

069.891.684-40

NOME:

Thaísia Silva de Oliveira

CPF:

126.917.214-00